



PROCESSO Nº 1219/09

PROTOCOLO Nº 7.514.611-6

PARECER CEE/CES Nº 127/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia
– Licenciatura, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1279/09-CES/GAB/SETI, fl. 42, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 95/09-CES/SETI, fl. 41, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 970/09-GRE, fl. 03, de 19/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Pedagogia - Licenciatura.

Carga Horária: 3.332 horas.

Turno: matutino e noturno.

Regime: anual.

Vagas: 45 por turno.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 05 e 06, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1219/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, encontra-se às fls. 07 a 09 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 47.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, com carga horária de 3.332 horas, funcionamento no período matutino e noturno, 45 vagas por turno, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

c) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1219/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES